

EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA:

o que mostram os censos escolares da última década?

SPECIAL EDUCATION AND PROFESSIONAL EDUCATION IN THE CENTRAL-WEST BRAZILIAN REGION:

what do school censuses from the last decade show?

Siomara Cristina Brochⁱ

Eliane Quincozes Portoⁱⁱ

RESUMO: Neste estudo, buscou-se mapear a inclusão de Pessoas da Educação Especial (PEE) na Educação Profissional (EP), no contexto da região Centro-Oeste brasileira, através de uma perspectiva valorizadora dos direitos humanos e da cidadania. Com base em uma análise quantitativa de dados dos Censos Escolares da Educação Básica de 2014 a 2023, observou-se uma estagnação nas matrículas da EP na região, sendo percebida grande participação da rede privada de ensino nesta oferta. No cenário específico das matrículas de PEE na EP, identificou-se um aumento de 135%, com forte participação da rede pública de ensino estadual e federal, que experienciou um aumento de 367% no período. Visto que a inclusão de PEE na EP exige uma mobilização de recursos humanos, estrutura física e formação de servidores, nota-se que a realidade em questão está relacionada com a implementação da legislação específica vigente.

Palavras-chave: Educação. Educação básica. Inclusão escolar. Formação profissional. Cidadania.

ABSTRACT: In this study, it was sought to map the inclusion of Special Education People (PEE) in Professional Education (PE) in the context of the Central-West region of Brazil, through a perspective which values human rights and citizenship. Based on a quantitative analysis of the data from the Basic Education School Census from 2014 to 2023, a stagnation in EP enrollments was observed in the region, with a large participation of the

private education network being noticed in this offer. In the specific scenario of PEE enrollments in EP, a 135% increase was identified, with a strong participation of the state and federal public education network, which has experienced a raise of 367% in the period. Once the inclusion of PEE in EP demands a mobilization of human resources, physical structure and staff education, it is noticed that the reality at issue is related to the implementation of the specific legislation in force.

Keywords: Education. Basic education. School inclusion. Professional training. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

Diante de nossas inquietações, enquanto professoras da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT), buscamos analisar o cenário contemporâneo da região Centro-Oeste brasileira e seu compromisso no encontro da Educação Profissional (EP) com a Educação Especial (EE), na perspectiva da Educação Inclusiva (EI).

Destacamos as informações obtidas a partir dos Censos Escolares da Educação Básica desta região no período de 2014 a 2023. Este recorte temporal de estudo foi escolhido para construir o cenário da Educação Especial no campo da Educação Profissional na região Centro-Oeste brasileira durante a vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE).

No que se refere à temática, salientamos a importância de atentarmos à linguagem empregada usualmente em relação aos estudantes da Educação Especial. Por ser o discurso uma construção cultural, escolhemos, para este artigo, nos referirmos a Pessoas da Educação Especial (PEE), quando necessária a abordagem do que costumamos tratar como público-alvo da Educação Especial.

Nesse sentido, entendemos que as informações aqui apresentadas e discutidas, podem contribuir para observarmos a evolução de algumas variáveis significativas do contexto, como o número de matrículas de estudantes, considerados o sexo, a rede de ensino e o número de escolas, no referido período. Delimitamos o estudo destas variáveis ao público e espaço mencionados, com o objetivo de problematizar os tensionamentos e as perspectivas em relação à inclusão escolar de PEE na modalidade de Educação Profissional na região, na perspectiva dos direitos humanos e da cidadania.

O eixo principal de discussão desta temática é o direito à educação em todos os aspectos, especificamente na formação profissional, no sentido de diversidade, direitos humanos e de cidadania às PEE, cujos contextos singulares de vida os inscrevem como demandantes no espaço da Educação Profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Historicamente, a partir da década de 70, com um movimento internacional e a publicação da Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 1975), podemos perceber mudanças quanto aos marcos legais (políticas públicas) em defesa das garantias dos direitos dessas pessoas.

Nessa perspectiva, a Declaração de Salamanca (1994), promoveu a elaboração de diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais visando atender ao movimento de inclusão social e educacional. Este evento pode ser considerado como uma manifestação originada nos movimentos anteriores mais amplos em prol dos direitos humanos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) teve a intenção de mobilizar políticas públicas educacionais significativas para o surgimento de ações relevantes no processo de redução das desigualdades no ensino. Com isso, a partir de movimentos da sociedade civil, foram criadas políticas educacionais para a inclusão de pessoas com deficiência (PCD), visando o cumprimento nos estabelecimentos de ensino público ou privado, da educação básica e superior, do que fora previsto pela Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1988; 1996).

Contemplamos, nessa escrita, a abordagem apresentada por Tunes (2010), que reconhece a deficiência como uma categoria ampla de bioidentidades que são:

[...] criadas socialmente a partir da frustração de expectativas e mantidas pela afirmação de outras tantas, autorrealizadoras. A expressão o *deficiente*, identificadora de uma pessoa, instaura uma desarmonia, afirma uma patologia e solapa a autonomia pessoal. Não é uma mera questão de nomenclatura. Trata-se de uma categoria que aglomera pessoas identificadas por um atributo que lhes falta. É o nome de uma categoria, empregado como nome próprio, pessoal. Despeja essas pessoas em uma mesma vala, identificando-as como iguais, mas silenciando sobre seus nomes próprios. O nome próprio não é conceitual, e é o que, verdadeiramente, identifica uma pessoa (Tunes in Tunes e Bartholo, 2010, p. 53-54).

Costumamos perceber a utilização de termos que se distanciam dos pressupostos dos direitos humanos e da cidadania. Diante da concepção de que estamos nos referindo a pessoas, enquanto seres históricos, nos propusemos a demarcarmos uma oposição ao individualismo e ao etnocentrismo, que fortalecem inúmeras formas de preconceito, nos referindo a Pessoas da Educação Especial.

Sobre a concepção legal de Educação Especial, a LDB dispõe, em seu Art. 58 que:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação (art. 58), [...] tendo início na Educação infantil e se estendendo ao longo da vida (art. 58 § 3º) (Brasil, 1996).

Além disso, a LDB também preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar a esses educandos educação profissional de excelência, para que eles possam ser beneficiados e consigam aprender, de acordo com suas possibilidades, e tenham formação e habilitação profissional para sua integração plena e produtiva no mundo do trabalho, como assinala o Art. 59:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

[...]

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora (Brasil, 1996).

Cabe salientar que a Educação Especial, tradicionalmente, foi organizada por meio de atendimentos e serviços especializados, que contribuíram para diferentes conceitos e modalidades, bem como para a criação de escolas e de classes especiais. A partir da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, podemos considerar que ocorreu um avanço e mudança de perspectivas, uma vez que a Educação Especial passou a ser compreendida numa proposta pedagógica de desenvolvimento e integração das PEE, buscando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos:

[...] um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (Brasil, 2001).

Os sistemas de ensino devem prover as escolas de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e sustentem o processo de construção da educação inclusiva. Os Arts. 7º e 8º, explicitam que “o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica” assegurando a integração do trabalho pedagógico dos professores das classes comuns de ensino com os professores da educação especial (Brasil, 2001). Torna-se, assim, imprescindível a capacitação dos professores das

classes comuns para desenvolver um trabalho de qualidade no ensino, considerando o atendimento às necessidades educacionais dos alunos.

Neste sentido, a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE/EI), garante o direito à educação, bem como a toda a organização de recursos necessários para que a prática pedagógica se efetive, reconhecendo a equidade de direitos aos estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva (Brasil, 2008).

Quanto à Educação Profissional prevista na LDB, a inclusão da seção relativa a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o capítulo da Educação Profissional e Tecnológica pela Lei nº 11.741 (Brasil, 2008), se constituiu num marco na ampliação, interiorização e diversificação da Educação Profissional e Tecnológica no País. Esta Lei alterou os dispositivos da LDBEN (Brasil, 1996), e a Educação Profissional e Tecnológica contempla cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), ou de qualificação profissional, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e Pós-graduação. Também a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2012, definiram as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Plano Nacional da Educação de 2014-2024 traz a Educação Especial na meta 4, e estabelece a necessidade de ampliação dos direitos das PEE, no sentido de:

[...] universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniado (Brasil, 2014).

No entanto, a meta 4 e as dezenove estratégias de ações propostas no PNE para alcance desta meta, não mencionam a abrangência da Educação Profissional para este público-alvo na Educação Básica.

Já a meta 11 do PNE que almeja “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”, na estratégia 11.10 de ação propõe “expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Além disso, a estratégia 11.6 busca expandir a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio de forma gratuita inclusive “pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade” (Brasil, 2014).

A denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015), é uma ferramenta para orientação quanto ao desenvolvimento de estratégias para garantir meios de inclusão social e educacional. No Art. 27 desse dispositivo, lemos que se deve assegurar “um sistema educacional inclusivo em todos os níveis”, favorecendo ao máximo “o desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (Brasil, 2015).

De acordo com Almeida (2023), nossa sociedade é marcada pela formação de sujeitos produtivos, pautada pelo mercado. O autor comenta que:

[...] a escola é um espaço de produção do conhecimento, de cultura, e com isso, de formação desses sujeitos – tem levado os atores responsáveis por esse processo, a contribuir para a retroalimentação, ou seja, para a manutenção do *status quo*, uma vez que os atributos socializados/valorizados por essa sociedade, são compartilhados e vivenciados dentro do ambiente escolar, diariamente percebesse a presença da competição, da competência, da habilidade, da performance (Almeida, 2023, p. 95).

Dessa maneira, inferimos que o capacitismo¹ está relacionado ao que as sociedades convencionaram como “normal”. Os seres humanos são classificados enquanto corpos capazes ou incapazes, passíveis de serem curados ou de receberem correção. Tais pressupostos carregam a concepção biomédica, assistencialista e patologizante, que reforça a segregação, a incapacitação e a exclusão.

Neste sentido, a LBI se refere ao direito das PEE ao trabalho e à habilitação profissional, à reabilitação profissional e à educação profissional como dever do poder público num processo inclusivo, acessível e de qualidade, garantindo a equidade de direitos e de cidadania.

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

[...]

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

¹ Capacitismo se refere à naturalização e hierarquização das capacidades corporais humanas. Quando uma pessoa não enxerga com olhos, ela é lida como deficiente e passa a ser percebida culturalmente como ‘incapaz’ e, portanto, ‘especial’ (Mello, 2016, p. 136).

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador. (Brasil, 2015)

Assegurar o direito das PEE ao trabalho perpassa por assegurar oportunidade de sua Educação Profissional, que não se restringe a prepará-las para o exercício de uma profissão, num simples ensino profissionalizante ou habilitação profissional, mas que, além disso, contribui para que elas se desenvolvam como cidadãos e se insiram e atuem no mundo do trabalho e na vida em sociedade.

3 METODOLOGIA

O estudo que apresentamos está embasado na abordagem quantitativa de pesquisa. Pelo objetivo deste estudo, de problematizar a inclusão escolar das PEE, esta pesquisa se caracteriza como um estudo exploratório com o propósito de tornar explícito o tema investigado (Gil, 1994).

A região Centro-Oeste caracteriza-se por ser a segunda maior do país em extensão territorial e a menos populosa. É composta pelos estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e o Distrito Federal (DF), onde está situada a capital do País, Brasília.

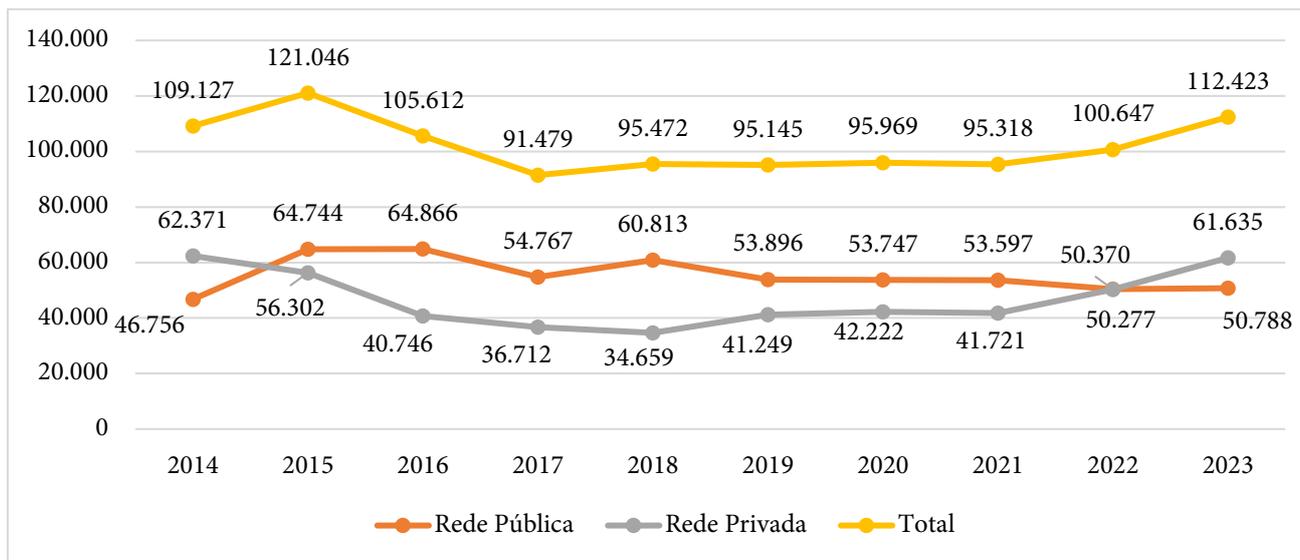
Analisou-se informações obtidas a partir da pesquisa em base de dados *on line*, no Novo Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), destacando as relacionadas com as modalidades de ensino Educação Especial e Educação Profissional na Educação Básica, no período de 2014 a 2023 nesta região. Este recorte temporal de estudo foi escolhido por ser o período de vigência do atual Plano Nacional da Educação, possibilitando construir o cenário da Educação Especial no campo da Educação Profissional na região Centro-Oeste brasileira.

Foram sintetizados e discutidos os dados da evolução temporal das seguintes variáveis: matrículas da Educação Profissional; matrículas das PEE na Educação Básica; matrículas nas PEE na Educação Profissional, por sexo e por tipo de classe de atendimento (comum ou especial). Sempre que disponíveis os dados, foram comparadas as informações por rede de ensino (pública e privada).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Partindo das perspectivas legais apresentadas, passamos a produção, análise e reflexões das informações oriundas dos Censo Escolar da Educação Básica na região Centro-Oeste, analisando o encontro da Educação Profissional com a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Figura 1 - Evolução das matrículas da Educação Profissional por rede de ensino. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.

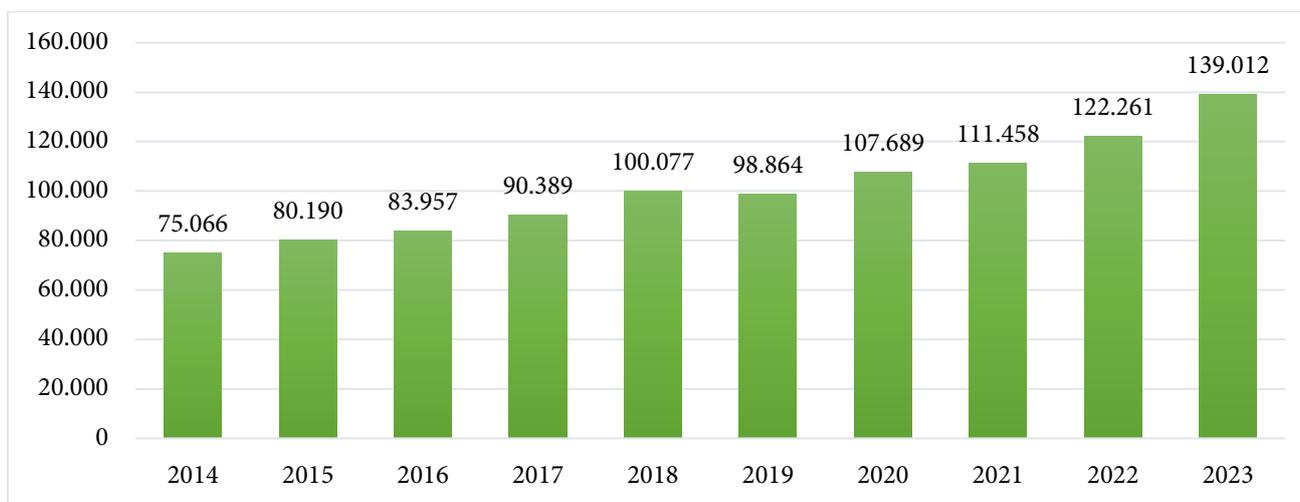


Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Pela Figura 1, observa-se que, na última década (período de 2014 a 2023), as matrículas da EP na região ficaram praticamente inalteradas, com um pequeno crescimento de 3%, saindo de 109.127 em 2014 para 112.423 no ano de 2023. Em 2014, o quantitativo de matrículas da EP na rede privada de ensino era maior do que na rede pública. De 2014 para 2015, as matrículas da EP na rede pública de ensino tiveram um aumento considerável, de 38,5%, superando o quantitativo da rede privada mas, desde então, as matrículas na rede pública oscilaram os quantitativos de forma decrescente. Em 2022, o quantitativo de matrículas da EP foi praticamente igual em ambas as redes de ensino e, em 2023 a rede pública de ensino volta a ter um quantitativo de matrículas da EP inferior à rede privada.

Desta forma, a região Centro-Oeste brasileira não atenderá a meta 11 do PNE 2014-2024, de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio (EP na EB).

Figura 2 - Evolução das matrículas das PEE na Educação Básica. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.

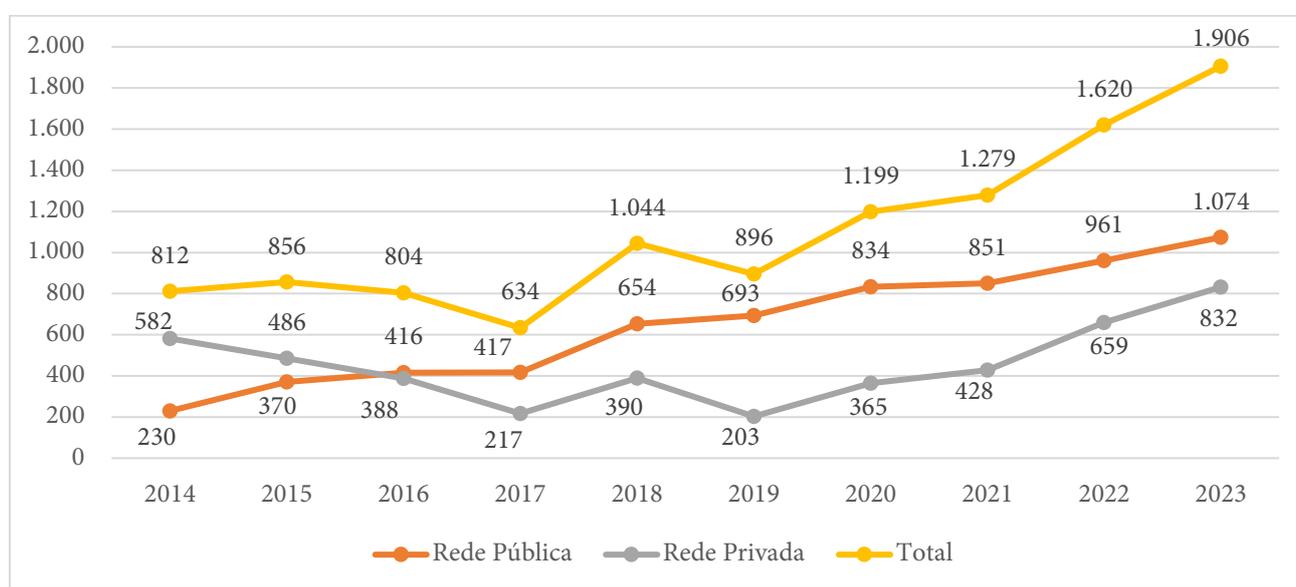


Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Pela Figura 2, observa-se um crescimento constante de matrículas das PEE na Educação Básica da região Centro-Oeste no período de 2014 a 2023, com um aumento de 85,2%, chegando a 139.012 matrículas em 2023. Infere-se que a criação da Lei Brasileira de Inclusão em 2015 e sua implementação pode ter influenciado o aumento nas matrículas das Pessoas da Educação Especial (PEE), na Educação Básica na região. Considerando a Educação Profissional, no entanto, pelo Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do total de matrícula da EP na região Centro Oeste (112.423), apenas 1,7% (1.906 matrículas) eram das PEE.

Pela Figura 3, observa-se que, na última década (período de 2014 a 2023) houve um aumento significativo no número de matrículas das PEE na Educação Profissional da região Centro-Oeste, passando de 812 matrículas em 2014 para 1.906 em 2024, um aumento de 135%.

Figura 3 - Evolução das matrículas das PEE na Educação Profissional. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.



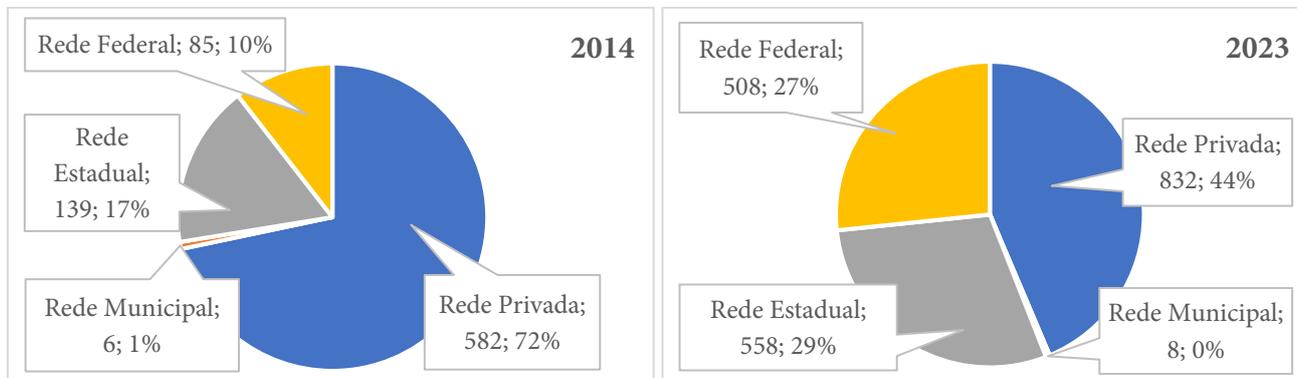
Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Este crescimento, no entanto, se deu de forma diferente nas redes públicas e privadas de ensino. Analisando as matrículas por rede de ensino, observa-se que, em 2014 a rede pública representava menos de 30% das matrículas das PEE na Educação Profissional da região. Desde 2014 observa-se um fortalecimento da inclusão das PEE na EP na rede pública de ensino da região Centro Oeste, totalizando um aumento de 367% (passou de 230 matrículas em 2014 para 1074 matrículas em 2023). Já na rede privada de ensino, no período de 2014 a 2017 houve uma queda anual nas matrículas, totalizando 63% de diminuição, sendo apenas a partir de 2019 a retomada de crescimento das matrículas da PEE na EP da região, com 310% de aumento nestes quatro anos, passando de 203 em 2019 para 832 em 2023.

No período de 2014 para 2023 houve uma inversão do predomínio de matrículas das PEE na EP da região Centro-Oeste. Em 2014, 71,7% das matrículas estavam concentradas na rede privada de

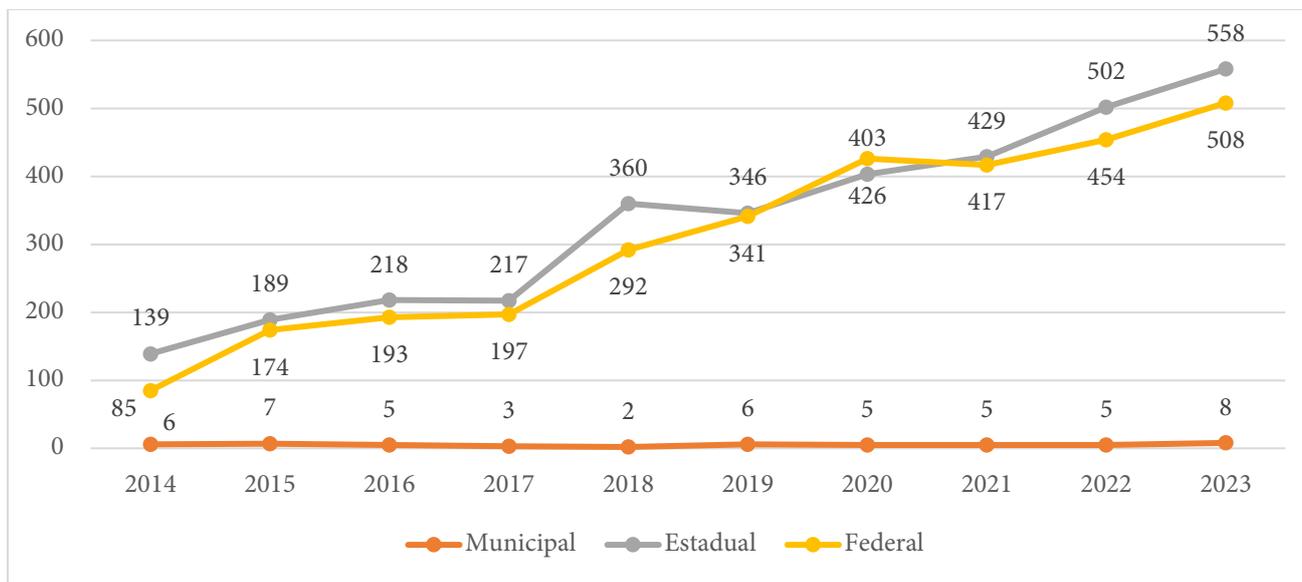
ensino, mas, a partir de 2016, a rede pública de ensino passou a liderar o quantitativo de matrículas. Em 2023, o percentual da rede privada de ensino caiu para 43,7%, conforme se visualiza na Figura 4.

Figura 4 - Comparação das matrículas das PEE na Educação Profissional, por rede de ensino, em 2014 e 2023: Região Centro-Oeste.



Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Figura 5 -Evolução das matrículas da PEE na Educação Profissional, por rede pública de ensino. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.



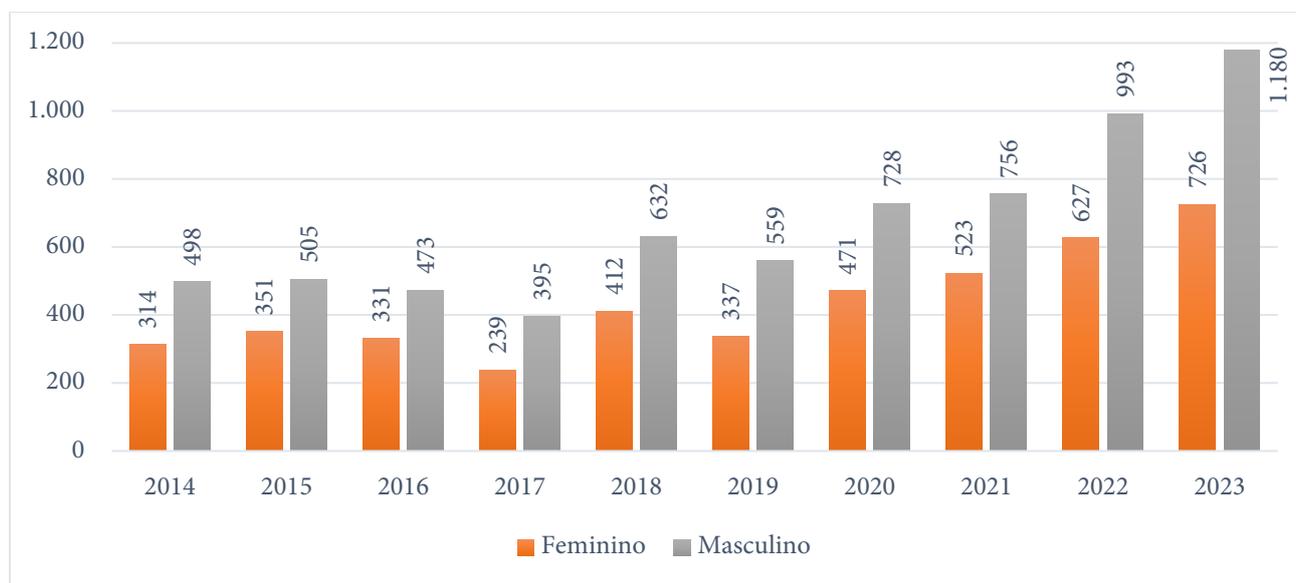
Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

A Figura 5 permite observar a evolução das matrículas entre as redes públicas de ensino: municipal, estadual e federal. Observa-se um crescimento na oferta de EP para as PEE nas redes estadual e federal em proporção semelhante ano a ano, totalizando 301,4% e 498% respectivamente, atendendo a estratégia da meta 11 de expandir esta oferta para as PEE.

Chama atenção para o fato de que, mesmo com a expansão das vagas de EP na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no país a partir de 2008, no período analisado, as

matrículas das PEE na EP da rede federal se mantiveram próximas, porém abaixo, das matrículas deste grupo na rede estadual, com exceção do ano de 2020. Isto mostra como é significativa a participação da rede pública de ensino estadual na oferta da EP para as PEE nesta região.

Figura 6 -Evolução das matrículas da PEE na Educação Profissional, por sexo. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.



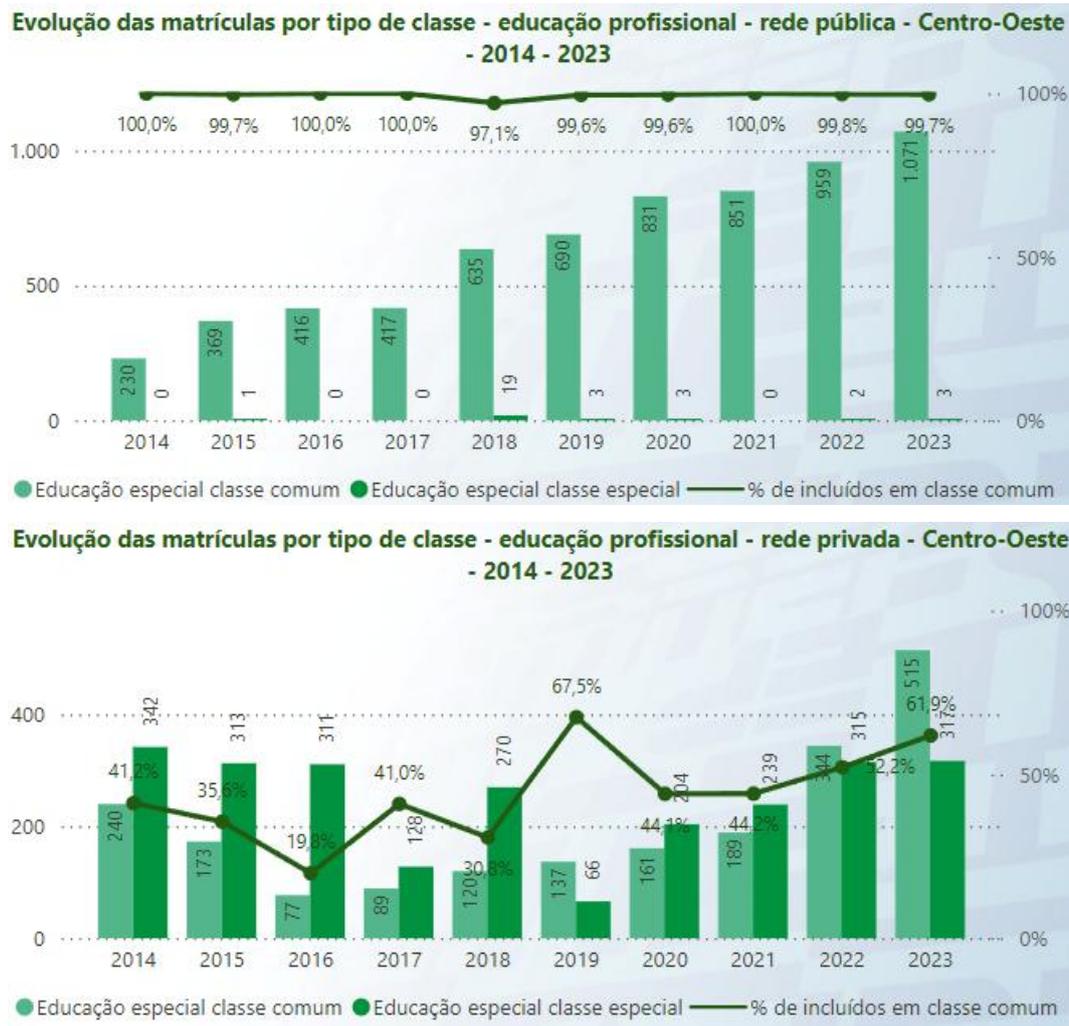
Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Quanto a evolução das matrículas das PEE por sexo na Educação Profissional da região Centro-Oeste, observa-se na Figura 6 que o aumento foi semelhante em ambos os sexos, sempre com predominância de estudantes do sexo masculino.

Para verificar a inclusão das PEE em classes comuns de atendimento, conforme as orientações dispostas na Resolução CNE/CEB nº 2/2001, analisou-se a evolução das matrículas das PEE na EP por classes de atendimento, se em classe comum ou em classe especial, observando-se duas realidades diferentes por rede de ensino.

Na rede pública, na última década (período de 2014 a 2023) houve pequena variação neste ponto, com leve queda no atendimento das PEE em classe comum, que era de 100% em 2014 e passou a 99,7% em 2023. Em oposição, na rede privada de ensino, até 2016 o atendimento das PEE na EP em classe comum diminuiu e, a partir de 2017, oscilou anos de aumentos e de quedas nas matrículas na classe comum de atendimento, sendo que somente a partir de 2021 o atendimento das PEE em classe comum começou a aumentar. Em 2014 o percentual de atendimento em classe comum era de 41,2% e em 2023 chegou a 61,9%, ainda abaixo do que se espera.

Figura 7 - Evolução das matrículas da PEE na Educação Profissional, por atendimento em classe comum ou em classe especial, nas redes privadas e públicas de ensino. Região Centro-Oeste: 2014 a 2023.



Fonte: INEP, Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, 2024.

Destacamos que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 orienta o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. As classes especiais devem ser disponibilizadas “extraordinariamente, para alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos”. A utilização de classes especiais as PEE visam o desenvolvimento do aluno e das condições para o atendimento inclusivo nas classes comuns, por isso deseja-se que haja aumento do percentual de atendimento das PEE em classes comuns.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo objetivamos problematizar os tensionamentos e as perspectivas em relação à inclusão escolar de PEE na EP na região Centro-Oeste brasileira, na perspectiva dos direitos humanos e da cidadania, no espaço temporal compreendido entre 2014 e 2023.

Como síntese dos resultados obtidos, podemos ressaltar que a região Centro-Oeste brasileira apresentou:

- estagnação no quantitativo das matrículas da EP (crescimento de 3%) no período. A região Centro-Oeste brasileira não atenderá a meta 11 do PNE 2014-2024, de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio (EP na EB);
- alternância no predomínio das matrículas da EP na região: 2014 - maioria na rede privada de ensino; 2015 a 2022 - maioria na rede pública de ensino; a partir de 2023 - volta a apresentar maioria na rede privada de ensino;
- alta participação/significância da rede privada de ensino na oferta da EP, com 54,8% das matrículas da EP em 2023;
- crescimento de 85,2% das matrículas de PEE na Educação Básica no período;
- crescimento significativo de 135% no número de matrículas de PEE na Educação Profissional no período;
- fortalecimento da inclusão das PEE na EP na rede pública de ensino da região, com um aumento de 367% nas matrículas no período;
- crescimento de 262% nas matrículas de PEE na EP da rede privada de ensino no período;
- uma diminuição anual nas matrículas de PEE na EP na rede privada de ensino, totalizando 63% de queda. Somente a partir de 2019 há uma retomada de crescimento das matrículas de PEE na EP;
- inversão do predomínio de matrículas das PEE na EP: em 2014, 71,7% das matrículas estavam concentradas na rede privada de ensino, enquanto que em 2023 o percentual caiu para 43,7%;
- a maioria (56,3%) das matrículas de PEE na EP estão na rede pública de ensino;
- crescimento na oferta de EP para as PEE, de 301,4% e 498% nas redes estadual e federal respectivamente;
- ambas as redes públicas de ensino - estadual e federal - com significativa participação na oferta da EP para as PEE: as matrículas da rede federal se mantiveram próximas, porém abaixo, das matrículas deste grupo na rede estadual, com exceção do ano de 2020;
- aumentou semelhante nas matrículas de PEE na EP em ambos os sexos, sempre com predominância de matrículas de estudantes do sexo masculino;
- pequena queda no atendimento das PEE em classe comum na rede pública de ensino, de 100% em 2014 para a 99,7% em 2023;

- oscilação de anos de quedas e de aumentos nas matrículas com atendimento de PEE na classe comum na rede privada de ensino, sendo que somente a partir de 2021 o atendimento de PEE em classe comum começou a aumentar, chegando a 61,9% em 2023.

Sobre as matrículas da Educação Profissional na região Centro-Oeste brasileira, impressiona a estagnação no número de matrículas anuais realizadas no início e fim da década analisada, mesmo com a criação e a expansão das vagas de EP na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no país a partir de 2008. Este fato faz com que a região Centro-Oeste brasileira não atenda a meta 11 do PNE 2014-2024, de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio (EP na EB).

Destacamos a expressiva participação/importância da rede privada de ensino nas ofertas de EP na região durante o período analisado, voltando a superar o quantitativo de matrículas na rede pública de ensino em 2023.

Constatamos que o período foi marcado pelo aumento de matrículas das PEE na Educação Básica, atendendo parcialmente a meta 4 do PNE 2014-2024 que buscava universalizar o acesso das PEE de 4 a 17 anos na Educação Básica. O período apresentou um aumento mais significativo nas matrículas das PEE na Educação Profissional. Estes fatos eram esperados quando os relacionamos com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em 2015, que contribuem para a implementação de políticas de inclusão escolar.

No entanto, verificamos o fortalecimento da inclusão das PEE na EP na rede pública de ensino da região em contraste com a rede privada de ensino, em que as matrículas das PEE na EP cresceram em menor proporção, a ponto de ocorrer inversão do predomínio de matrículas das PEE na EP: em 2014, três a cada quatro matrículas de PEE estavam na rede privada de ensino, enquanto que em 2023 a maioria (56,3%) das matrículas de PEE na EP estão na rede pública de ensino. Neste sentido, a mesma legislação que favoreceu a expansão do atendimento das PEE na EP da rede pública de ensino pode ter causado a redução relativa na rede privada de ensino, diante das novas orientações elencadas, na perspectiva dos direitos humanos e da cidadania destes alunos.

Para além disso, demarcamos a implementação da Lei nº 13.409/2016 que definiu o sistema de cotas e a reserva de vagas para as PEE nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino (Brasil, 2016) que favorece a ampliação de oportunidades na rede pública de ensino. Verificamos o crescimento expressivo na oferta de EP para as PEE na rede pública tanto estadual como federal de ensino. Este fato faz com que a região Centro-Oeste brasileira atenda a estratégia da meta 11 de expandir a oferta/matrículas da educação profissional técnica de nível médio (EP na EB) para as PEE, com aumento significativo no segmento público.

Sobre o atendimento das PEE na EP em classes comuns, observamos indicadores que chegam a 99,7% na rede pública e 61,9% na rede privada de ensino, sendo que essa mostra mais dificuldade de melhorar a inclusão das PEE na EP em classes comuns no período.

Em resumo, cabe salientar que a rede privada de ensino detém mais de 50% das matrículas (oferta) da EP na região, porém apresenta menor proporção de matrículas de PEE na EP (44%) quando

comparada com a rede pública de ensino, além de apresentar menor indicador de atendimento de PEE na EP em classes comuns.

Assinalamos que, no que tange aos dados oficiais da educação brasileira, Dias (2014) sinaliza acerca de possíveis inconsistências no lançamento destes ao Censo Escolar, justificadas por questões técnicas das próprias escolas, bem como dos instrumentos utilizados na coleta e nos registros de tais dados

Vivemos em uma sociedade onde determinados padrões ditam modos de ser e de existir, uma grande parcela da população é negligenciada em seu direito à equidade e a justiça social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luís Gonçalves de. **Pessoas identificadas com deficiência na Educação Profissional: uma análise das significações de docentes de um Campus do IFSP**. 2023. Dissertação de Mestrado. Educação. Mestrado Profissional. Universidade de Taubaté, Taubaté, SP, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/7052>. Acesso em 21 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. MEC: Brasília: DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/leis/pareceres_cne/pceb011_12.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 06/2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN62012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 07 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 11.741, de 16 de junho de 2008**. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em 21 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394 de 29 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 23 dez.1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 7 de jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014b. Seção 1, p. 1, Ed. Extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 07 jun.2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Novo painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar>. Acesso em: 21 jul. 2024.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. In: Conferência Mundial sobre NEE: acesso em qualidade – UNESCO. Salamanca/Espanha: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 7 jun. 2024

DIAS, Patrícia Jovino de Oliveira. **O registro de dados sobre alunos com necessidades educacionais especiais no censo escolar da educação básica na rede municipal de ensino de Londrina/PR**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR: 2014. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/items/40290f35-75bb-4d52-bf69-898a67a620cf>. Acesso em: 8 jun. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 68ª. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

MELLO, **Anahi Guedes de**. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2016, v. 21, n. 10. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/I959p5hgv5TYZgWbKvspRtF>. Acesso em 20 jul. 2024.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência**. Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas Proclamada pela resolução 3447 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 9 jul. 2024.

TUNES, Elisabeth. Uma reflexão sobre inclusão escolar como ideologia e os mecanismos estruturais de exclusão. **Revista Expressão Católica**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 15-20, dec. 2019. ISSN 2357-8483. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338035668_UMA_REFLEXAO_SOBRE_INCLUSAO_ESCOL

[AR COMO IDEOLOGIA E OS MECANISMOS ESTRUTURAIS DE EXCLUSÃO](#). Acesso em: 21 jul. 2024.

TUNES, Elisabeth.; BARTHOLO, Roberto. (Orgs.). **Nos limites da ação**: preconceito, inclusão e deficiência. São Carlos: EdUFSCAR, 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Acção – Necessidades Educativas Especiais**. Adaptado pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, Salamanca: UNESCO, 1994.

Recebido em: 22 de maio de 2024.

Aprovado em: 18 de junho de 2024.

<https://doi.org/10.30681/rep.v15i3.12756>

ⁱ **Siomara Cristina Broch**. Doutora em Ciências pela Universidade Federal de Lavras (UFLA, 2013), Professora Titular EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Júlio de Castilhos, Rio Grande do Sul, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0613922748029601>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1033-1842>

E-mail: siomara.lago@iffarroupilha.edu.br

ⁱⁱ **Eliane Quincozes Porto**. Doutora em Ensino de Ciências e Matemática. Mestre em Educação Profissional e Tecnológica (UFSM, 2016), Docente EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Júlio de Castilhos, Rio Grande do Sul, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4514078816861791>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7774-8090>

E-mail: portoeliane22@gmail.com